

**Processo Administrativo nº: 03200.33244/2022**

**Origem:** CHEFIA DE GABINETE - SEMINFRA.

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### **RESPOSTA À DILIGÊNCIA**

Ao que compete ao Diretoria de Administração, Planejamento e Finanças da SEMINFRA, segue resposta quanto a diligência formulada pela CEL/SEMINFRA:

Quanto a exigência de que as empresas licitantes apresentem Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 0,50 (zero vírgula cinco), comprovados a partir dos documentos exigidos no edital.

O intuito da Análise das Demonstrações Financeiras é prestar um diagnóstico sobre a real situação econômica financeira das empresas licitantes, empregando relatórios gerados pela Contabilidade e demais informações necessárias à análise, relacionando-se prioritariamente a utilização por parte de terceiros.

Em conformidade com a norma estabelecida pelo CFC, todas as demonstrações contábeis devem, independentemente do regime tributário escolhido pelo administrador, o que inclui as denominadas Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, atentar às determinações estabelecidas pela NBC TG26R5.

A mesma NBC TG26R5 define, com clareza, que as demonstrações contábeis devem ser constituídas por um conjunto de relatórios e informações pré-definidas a saber:

#### **Conjunto completo de demonstrações contábeis**

10. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;**
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;**
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;**

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas;

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A;

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à rerepresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D.

Esses indicadores buscam evidenciar a condição da empresa de saldar suas dívidas e de sua estrutura de endividamento, vejamos:

### **LIQUIDEZ CORRENTE**

**Indica:** Quanto que a empresa possui no Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante.

**Interpretação:** Quanto maior, melhor.

**Objetivo:** Verificar a capacidade de pagamento da empresa dos valores de curto prazo.

**Parâmetro de Comparação:** Um ponto referencial é que este indicador deva ser sempre superior a 1,00, sendo classificado como ótimo a partir de 1,50. Uma avaliação conclusiva deste indicador dependerá da qualidade dos ativos e passivos. É importante notar a qualidade dos valores a receber, bem como a relevância dos estoques.

### **LIQUIDEZ GERAL**

**Indica:** Quanto que a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida total.

**Interpretação:** Quanto maior, melhor.

**Objetivo:** Este indicador tem como objetivo verificar a capacidade pagamento agora, analisando as condições totais de saldos a receber e a realizar contra os valores a pagar, considerando tanto os saldos de curto como o de longo prazo.

### **GRAU DE ENDIVIDAMENTO**

**Indica:** Quanto que a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$ 100,00 (cem reais) de capital próprio.

**Interpretação:** Quanto menor a dependência de capital de terceiros, mais solvente se encontra a empresa.

**Objetivo:** Para cada percentual de endividamento, calcula-se o custo médio ponderado de capital da empresa. O seu ponto de mínimo representará a meta para o nível de endividamento que minimiza o custo médio ponderado de capital da empresa.

**Parâmetro de Comparação:** Um ponto referencial é que este indicador deva sempre ser inferior a 0,50. Indicadores superiores a 1,00 podem sugerir excesso de endividamento da empresa através dos empréstimos e financiamentos já contratados.

A análise de Balanço e das Demonstrações Contábeis é uma das principais ferramentas para auxiliar a tomadas de decisões sendo assim efetuada através de indicadores e índices, como foram demonstrados acima, para análise global e a curto, médio e longo prazo da velocidade do giro dos recursos, é utilizado para mensurar a lucratividade, a rentabilidade do capital próprio, o lucro líquido por ação e o retorno de investimentos operacionais.

As razões que levam a Administração Pública a exigir um Índice de Endividamento Geral em grau igual ou inferior a 0,50 (cinco décimos) sustentam-se no conceito de que quanto mais endividada estiver, pior será a situação financeira de um empreendimento, independentemente do fato de que o endividamento ocorra para aquisição de equipamentos ou insumos que objetivem o incremento da produtividade.

O Índice de Endividamento Total em relação ao ativo da empresa é um indicador utilizado na medição do comprometimento dos ativos junto a terceiros, não se utiliza do Patrimônio Líquido do empreendimento para sua aferição pois este último relaciona-se com o valor que a empresa deve a seus sócios, acrescido dos resultados anuais.

A obtenção de índices superiores a 0,50 (cinco décimos) indica que mais do que a metade dos ativos da empresa já estão comprometidos para a quitação imediata de suas dívidas, evidenciando insegurança no que se refere a capacidade de cumprimento do objeto a ser contratado.

É conhecido que a Lei n.º 8.666/93 adota toda uma sistemática de ausência total de discricionariedade da autoridade administrativa, já que vincula aos requisitos previstos no Edital. Prima a Lei 8.666/93 pela obediência irrestrita aos princípios contidos em seu Art. 3º que reza:

“Art. 3º. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio da observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção mais vantajosa para a administração à promoção do desenvolvimento nacional



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**  
INFRAESTRUTURA

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.”. (grifo nosso).

A admissibilidade de constituição de consórcio, para fins de participação em processos licitatórios, é prerrogativa da Administração Pública, estabelecida, na forma da lei, no art. 33 da lei 8.666/93, transcrita abaixo:

“Art. 33. **Quando permitida** na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: [...]”.(grifo nosso)  
Jurisprudência do TCU

“50. Em geral, **entende-se que o art. 33 da Lei 8.666/93 deixa à discricionariedade do gestor a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação.** [...]” (Acórdão nº 1094/200, Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). (grifo nosso)

Ainda da permissão de participação de consórcios, expressa no edital da licitação, segundo o proeminente jurista Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª Edição, p. 479 “[...] o ato convocatório deve não apenas autorizar sua participação, mas **também estabelecer as regras correspondentes**”

Ademais, deve ser levado em consideração que a empresa INCIBRA se apresentou à licitação em questão por meio de consórcio com as empresas ENGECONSULT e TPF, conforme documentação de constituição de consórcio apresentada.

Neste sentido, demonstra regular a situação econômica do consórcio EC – TPF – INCIBRA, destacando que a mesma atendeu às exigências previstas no edital da Concorrência Pública Internacional nº 01/2022.

É a análise técnica.

Maceió/AL, 06 de dezembro de 2022.

  
**Marcus André Costa Almeida**  
Assessor Contábil/SEMINFRA  
Mat. nº. 954552-2

  
**Roberto Amorim Flores**  
Assessor Contabilidade/SEMINFRA  
CRC 3.608/AL Mat: 958401-3

  
**Maria Noézia Pimentel Marques**  
Diretoria de Planejamento Administração e Finanças/SEMINFRA